



CONTRATO Nº 015/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, n.º 113, Bairro Padre Levy – Rio Piracicaba/MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LABORAR CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.325.510/0001-88, com sede à Av. Gentil Bicalho, nº 360, Andar 1 e 2, Bairro: Carneirinhos, João Monlevade/MG, neste ato representada pelo **SR. FÁBIO ERMELINDO SOARES**, inscrito no CPF sob nº 028.920.916-16, e RG M-7.122.326, a qual possui capacidade para o serviço licitado, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria nº 042/2023, da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Processo Licitatório nº 024/2025 e Modalidade Dispensa nº 022/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2025, conforme especificado no Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório citado no preâmbulo, e na tabela abaixo.


Fábio Ermelindo Soares
Eng. Segurança do Trabalho
CREA-MG 111.527/D



OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional	01	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos	01	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Laudos de Insalubridade e Periculosidade - LIP	13	R\$0,00	R\$0,00
Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	01	R\$0,00	R\$0,00
Análise Ergonômica Preliminar - AEP	13	R\$200,00	R\$2.600,00
Laudo Técnico das Condições de Trabalho - LTCAT	01	R\$2.114,00	R\$2.114,00
Treinamento NR 6	22	R\$0,00	R\$0,00
Avaliação Psicossocial	30	R\$80,00	R\$2.400,00
Treinamento	01	R\$250,00	R\$250,00

maiz

[Handwritten signature]



Direção Defensiva			
Avaliação ambiental de Ruído	01	R\$250,00	R\$250,00
Avaliação Ambiental Poeira	01	R\$300,00	R\$300,00
Exame Clínico periódico	30	R\$60,00	R\$1.800,00
Elaboração dos eventos/tabelas para envio ao E-social	12	R\$170,00	R\$2.040,00
Exame Clínico admissional	05	R\$60,00	R\$300,00
Exame Clínico demissional	05	R\$60,00	R\$300,00
Exame Clínico retorno ao trabalho	07	R\$60,00	R\$420,00
Exame Clínico de mudança de função	05	R\$60,00	R\$300,00
Hemograma Completo	06	R\$17,00	R\$102,00
Exame EAS (urina rotina)	06	R\$12,00	R\$72,00
Exame EPF (parasitológico de fezes)	06	R\$12,00	R\$72,00
Acuidade Visual	05	R\$30,00	R\$150,00
Psicométrico	02	R\$65,00	R\$130,00



Eletrcardiograma – ECG	20	R\$40,00	R\$800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:			R\$18.000,00

CLÁUSULA 2ª – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato o planejamento, elaboração, administração e execução do PCMSO, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

2.2 Realização obrigatória, sempre que necessário, de Exames clínicos, por motivo admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função etc, os quais deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário ou na cidade sede da CONTRATADA, respeitando sempre as orientações contidas no PCMSO.

2.3 Realização, sempre que necessário, de exames de Hemograma completo, Urina de Rotina (EAS), parasitológico de fezes (EPF), acuidade visual, psicométrico, Eletrcardiograma (ECG) etc.

2.4 Elaboração, administração, revisão e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

2.5 Elaboração e administração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

2.6 Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade.

2.7 Elaboração dos Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP), bem como assistência



técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

2.8 Realização da Análise Ergonômica Preliminar das condições de trabalho apresentando medidas, sejam elas preventivas ou corretivas, que visam à resolução e otimização dos pontos avaliados, melhorando o ambiente corporativo e proporcionando bem-estar, melhora no desempenho e produtividade dos funcionários e, assim, diminuindo a ausência dos profissionais por problemas físicos ou mentais devido à inadequação nesses pontos, em especial quanto a biomecânica ocupacional (quantificação do trabalho estático e dinâmico, das posturas corporais, dos postos de trabalho, do mobiliário, do uso do computador etc).

2.9 Avaliação de riscos psicossociais relacionados à organização do trabalho e às interações interpessoais no ambiente laboral, que podem causar estresse, ansiedade, depressão e outros problemas de saúde mental, buscando com isso a adoção de medidas de proteção à saúde dos servidores.

2.10 Avaliações ambientais de ruído e poeira

2.11 Treinamento relacionados à Direção defensiva e a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), a qual, estabelece as regras para o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), buscando assim proteger a saúde e a segurança dos servidores que, pelas funções desempenhadas, necessitam de tais treinamentos.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, sendo este, o resultado do somatório estimado de todos os serviços que compõem este termo, os quais serão pagos após a prestação dos serviços.

3.2 Cada serviço que compõe este termo de contrato possui um valor

10
Dout
maiz



específico e serão pagos mediante a necessidade e demanda da Câmara Municipal.

3.3 O fato da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** assinarem este termo de contrato não gera a obrigação da Câmara Municipal de pagar a totalidade dos valores a Contratada, pois, somente serão pagos os serviços que forem executados e dados como recebidos de acordo com as especificações constantes deste termo de contrato.

3.4 Os quantitativos apresentados no item 1.1 são meramente estimados, podendo variar tanto para mais quanto para menos.

3.5 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.6. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias o mês subsequente da data em foram prestados os serviços, bem como mediante apresentação da respectiva Nota fiscal pela contratada, a qual deverá conter todos os serviços realizados naquele mês.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas contra a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, pela Contratada, e nela deverá ser discriminado todos os serviços realizados naquele mês, e os respectivos valores.

3.8 A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

3.9 O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







3.10 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a Câmara Municipal, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

3.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **01201.01031.0001.4.002.3.3.90.39.00-D0021**.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. - O contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua







assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, encerrando-se em 14/04/2026.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações conforme estipulado neste processo;

7.2. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não estejam em conformidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, dentro dos prazos estipulados;

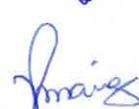
7.4. Permitir o acesso dos empregados da empresa prestadora de serviços às dependências da Câmara Municipal para a execução dos serviços referentes ao Objeto;

7.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.6. Verificando constantemente a boa prestação dos serviços pela CONTRATADA.

7.7. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora, garantindo a continuidade dos serviços.







- 7.8. Designar gestor responsável para gerenciar o contrato de forma eficaz.
- 7.9. Notificar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços.
- 7.11. Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo previsto, após a aceitação dos serviços faturados.
- 7.12. Comunicar tempestivamente qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.
- 7.13. Rejeitar serviços que não estejam de acordo.
- 7.15. Aplicar sanções legais cabíveis, se necessário, garantindo a defesa ampla da **CONTRATADA**.
- 7.16. Disponibilizar informações e assistência necessárias para o fiel cumprimento contratual, fiscalizando e assistindo a **CONTRATADA** na execução do Objeto.

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Promover a elaboração dos Programas objeto deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.2 Promover os exames clínicos, por motivo admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função etc, emitir sempre que necessário o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, que deverá constar as condições de saúde do colaborador: apto, inapto, devendo ser detalhadas as eventuais restrições identificadas.
- 8.3 A Licitante Contratada deverá entregar uma via do ASO-Atestado de Saúde Ocupacional para o servidor ao final da consulta e a via da Câmara Municipal deve ser enviada de forma digitalizada aos e-mail: contabilidade@camararp.mg.gov.br e contratos@camararp.mg.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, e uma via original deverá ser entregue na Câmara Municipal.





8.4 Promover ao servidor a entrega de cópia dos resultados dos exames complementares realizados após consulta médica, com esclarecimento acerca dos resultados obtidos, assim como quanto a possíveis riscos à saúde identificados.

8.5 Os exames clínicos e laboratoriais complementares ao exame periódico deverão ser realizados por profissionais qualificados, devidamente registrados e habilitados por órgão competente que regulamente o exercício da profissão.

8.6 Se durante a execução dos exames periódicos de saúde, houver a detecção de qualquer doença, ou ainda na hipótese de serem necessárias avaliações clínicas ou laboratoriais que não tenham relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, a Licitante Contratada deverá encaminhá-la para a rede de assistência à saúde a que for conveniado, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

8.7 Comunicar imediata ao Fiscal do Contrato, por meio de documento firmado por profissional habilitado, da eventual necessidade de realocação dos colaboradores inaptos para o cargo ou função desempenhados, especialmente nas situações de mudança de atividade.

8.8 Elaborar sempre que houver necessidade relatórios sobre patologias diagnosticadas nos exames ocupacionais e pela 'análise das Comunicações de Acidente de Trabalho-CAT's emitidas, encaminhadas de forma física e eletrônica à Câmara Municipal;

8.9 A realização das avaliações e dos exames clínicos e complementares, deverão ser efetuadas no horário do expediente do Câmara Municipal, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores;

8.10 Manter sempre atualizado o prontuário clínico dos colaboradores, com registro dos resultados dos exames complementares ocupacionais realizados;

8.11 O Agendamentos de avaliações clínica e exames solicitado devem ocorrer .



8.12 Promover elaborações de laudos e/ou pareceres técnicos específicos quando solicitado pela área de Recursos Humanos.

8.13 Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos enquanto durar a prestação destes serviços.

8.14 Emitir relatórios das visitas técnicas de acompanhamento do PGR, que deverão ser realizadas quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, no qual deverá conter, quando oportuno, recomendações preventivas.

8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.17. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.18. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-



se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.20. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.21. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.22. É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.24. Realizar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações avançadas no Anexo II (Detalhamento do Objeto), observando todas as condições de garantia previstas neste Contrato.

8.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO:

9.1. - A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;





B) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

C) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

D) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 do da Lei Federal nº 14.133/21;

E) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do objeto será exercida por um representante do Contratante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerado em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Incorre em infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 38 da Portaria de nº 042, de 13 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;






II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

X - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI - Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XIII - Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



XIV – Prestar os serviços em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XV - Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XVI - Induzir a administração em erro;

11.2 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação ou inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

B) De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;


Fábio Ermelindo Soares
Eng. Segurança do Trabalho
CREA-MG 111.527/D





III - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

C) De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Der causa à inexecução total do contrato.

D) De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

10






I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 042, de 13 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

11.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 – O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.



CLÁUSULA 14ª – DOS REAJUSTES

14.1 Por força das Leis Federais nºs. 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

14.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 15ª – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

15.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 (dez) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 16ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

16.1. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

A) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

B) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

C) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com



Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

D) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

16.2. Ficam acrescentadas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

A) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

B) Compete à CONTRATANTE as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da CONTRATADA, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

C) O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

C.1) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos,

maig



específicos, explícitos e informados ao titular;

C.2) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

C.3) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

C.4) Eventualmente, podem as partes convencionar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

D) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

E) Os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.



F) Tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.

G) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.

H) Notificará imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

I) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

J) A pedido da CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

K) Em caso de subcontratação, solicitará previamente à CONTRATANTE, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

L) Os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a CONTRATADA como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato.



M) Enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

16.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

16.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

16.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

16.6. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.


Fábio Ermelindo Soares
Eng. Segurança do Trabalho
CREA-MG 111.527/D







E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG, 14 de abril de 2025.

CONTRATANTE:

ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:

Fábio Ermelindo Soares
Eng. Segurança do Trabalho
CREA-MG 111.527/D

FÁBIO ERMELINDO SOARES

LABORAR CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

TESTEMUNHAS:

Inêz Aparecida Leite
CPF:096.717.456-28

Júnia do R. Maia Vieira

CPF:092.637.956-90